

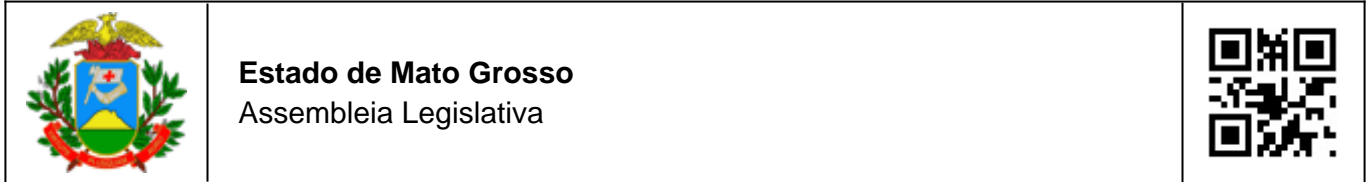
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 66gmh3fl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/09/2021 Indicação nº 6671/2021 Protocolo nº 10489/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, SENADOR JAYME CAMPOS E SENADOR CARLOS FÁVARO A NECESSIDADE DE DAR CELERIDADE NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2510/2019, ORIUNDO DA CÂMARA FEDERAL, QUE "ALTERA AS LEIS NºS 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM TERRAS DA UNIÃO, E 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, PARA DISPOR SOBRE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ENTORNO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS."

Com fulcro no que dispõe o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, mostrando a necessidade de dar celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 2510/2019, que "Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei atribui competência aos planos diretores e às leis de uso do solo para definir os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas em áreas urbanas, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.



A proposição procura corrigir inadequação presente na Lei nº 12.651, de 2012 (Lei Florestal), que, em variados casos, fixa limites de APP iguais para zonas rurais e urbanas e admite intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APPs somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Ocorre que em tais hipóteses não se enquadram diversas situações muito frequentes em áreas urbanas, tais como construções privadas e públicas próximas a encostas e a cursos ou corpos d'água.

Em razão disso, inúmeros administradores municipais se encontram em situação desconfortável, pois, sem ter como fazer cumprir os limites fixados pela Lei Florestal, são constantemente pressionados e questionados pelo Ministério Público.

Isto posto, apresento a presente Indicação contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação e atendimento por parte das autoridades supracitadas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual